



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº12/2017

CONTRATO DE DIGITALIZAÇÃO DE
DOCUMENTOS (RH) COM A
EMPRESA METROFILE BRASIL
(Pedido nº 2017/157).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, RG 700465978, CPF 237.462.970-87, domiciliado na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e, de outro A METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.301.925/0007-56, representada por seu Diretor Geral, PEDRO ÁLVARES DE MELO, titular do CPF/MF sob nº 322.451.168-01, com sede em Sapucaia do Sul, na Rua Primo Vacchi, 649 bairro Kurashiki, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente, o qual sujeita-se às normas das Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é atender as necessidades necessárias para o alcance dos objetivos do projeto, que visam à implementação do processo de digitalização e indexação documentos no sistema ECM.

Quantidades estimadas 350 documentos, 35.000 imagens

Observação: Estima-se que cada documento/folha de pagamento contenha aproximadamente 100 imagens.

Preparação dos documentos para digitalização (retirada de cliques e grampos e recomposição).

Indexação realizada pelo índice PERÍODO (mês e ano correspondente a folha de pagamento);

Digitalização dos documentos, gerando imagens em preto e branco em formato PDF que serão disponibilizadas em mídia;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de validade do presente contrato é de 60(sessenta) dias, a contar de 20.12.2017 até 20.02.2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e mediante aditivo contratual assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

"O valor do contrato será de **R\$ 4.812,50 (quatro mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** para execução dos serviços de digitalização conforme proposta. Empenhos nº 2017/001544;

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor será feito após o serviço prestado, em até dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas sob a rubrica 01.031 0001.2005; 3.3.9.0. 83.00.00. 00 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

Em caso de mora, as importâncias devidas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die sobre o valor total obtido, além de multa de 10% (dez por cento). Caso a CONTRATADA tenha que contratar os serviços de advogados para a cobrança dos valores atrasados, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de honorários advocatícios desde logo fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito no âmbito extrajudicial.

Além da previsão acima, o atraso no pagamento após 10 (dez) dias de seu vencimento, acarretará a suspensão dos serviços.

As partes acordam que os valores serão reajustados anualmente na data de aniversário da assinatura do contrato com base de cálculo conforme variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA

Em face da destinação do objeto para digitalização dos documentos para atender os serviços da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

A CONTRATANTE declara que todos os arquivos e documentos entregues para digitalização estão livres e desembaraçados de quaisquer restrições legais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências advindas da inveracidade da presente afirmação.

A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas na imagem, decorrentes da própria condição do documento.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha digitalizado o arquivo ou documento, pelas imagens geradas que contenham material ilegal, vexatório, difamatório, invasivo à privacidade, abusivo, ameaçador, prejudicial, vulgar, obsceno, injurioso, ou de qualquer forma censurável; que violem direitos de terceiro, incluindo, mas não se limitando a direito de propriedade intelectual de terceiros e que violem lei ou regulamento local, estadual ou internacional aplicável.

A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelos atos ou omissões de terceiro efetivamente autorizado pelo CONTRATANTE, pelo uso indevido do acesso aos documentos digitalizados, por parte de estranhos.

A contratante deverá informar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de pessoas autorizadas a acessar seus arquivos, em especial nos casos de demissão de funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Felipe Aurich Hiller e Mariléia Vianna da S. Marques.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.2. Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

1.3. Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor contrato por inexecução parcial;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

1.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.3. A entrega dos serviços finais, estará sujeita ao pagamento de todos os débitos que porventura a CONTRATANTE tenha com relação a todos e quaisquer serviços especificados no presente instrumento

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Canoas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de duas testemunhas.

Canoas, 20 de dezembro de 2017.

Ver. Juares Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal

PEDRO ÁLVARES DE MELO

Metrofile Brasil Gestão da Informação LTDA.